



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.650 / 2025

### “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

O povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua 6 (seis) existente no Bairro Bela Vista, passa a denominar-se Vereador José Moreira de Souza.

**Art. 2º** - A Rua 4 (quatro) existente no Bairro Bela Vista, passa a denominar-se Joaquim Pereira Brandão

**Art. 3º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à empresa brasileira de correios, às empresas concessionárias de água, luz e telefonia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº 1.508/2020 e lei nº 1.618/2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 05 de setembro de 2025.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG